ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone: (081) 838-1235

LEI Nº 30/90, de 22 de maio de 1990.

EMENTA: Estabelecer as diretrizes orçamentárias da Prefeitura de Afogados da Ingazeira, para o exercício de 1991 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, relativa ao exercício financeiro de 1991 será elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

Art. 2º - As receitas e despesas, no Projeto de Lei Orçamentária, serão orçadas segundo os preços vigentes no período de janeiro a dezembro de 1990.

Parágrafo 1º - A Lei Orçamentária anual consignará os valores constantes do Projeto de Lei respectivo, devidamente atualizados com base no índice ofícial da inflação, ocorrida do período de janeiro a dezembro de 1990.

Parágrafo 2º - Os valores constantes da Lei Orçamentária anual poderão, por meio de Decreto do poder Executivo, ser atualizadas, mensalmente, pelo índice de variação de preços, medido pelo índice oficial da inflação.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária anual o montante das despesas não poderá ser superior ao da receita.

Art. 4º - Na fixação das despesas do Orçamento anual serão observadas as prioridades estabelecidas do anexo I desta Lei.

Art. 5º - Na ausência da Lei Complementar prevista

no inciso I, parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal, o Projeto de Lei Orçamentária anual apresentado com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei nº 4.320/64 e demais disposições sobre a matéria.

Parágrafo Único: O projeto de Lei Orçamentária anual conterá, também, demonstrativos dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 185 da Constituição Estadual.

Art. 6º - A mensagem que a encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores deverá explicitar a situação observada no exercício de 1989, em relação aos limites a que se refere o artigo 131 da Constituição Estadual e o artigo 26 do Ato das disposições constitucionais transitórias, bem como, se necessário, a adaptação a esses limites nos termos do mencionado artigo 26.

Art. 7º - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 8º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo I, desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Estadual.

Art. 9º - O Orçamento Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e autarquia.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo 131, parágrafo único, da constituição Estadual fica estabelecido que:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior a variação do índice oficial de inflação em relação as despesas correspondentes efetivamente realizadas no exercício de 1989, apuradas em balanço, respeitado o limite estabelecido no artigo 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.

II - A política de pessoal do Município para o exercício de 1991 obedecerá as disposições pertinentes constantes dos seguintes diplomas legais:

a) - Lei Orgânica do Município de Afogados da Ingazeira;

b) - Lei nº 09/89, que aprovou o estatuto do Magistério Público Municipal;

c) - Lei que estabelecer o Quadro de Pessoal da Prefeitura e instituir o Plano de Ascenção Funcional;

d) - Lei que disciplinar as diretrizes de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento inferior à variação do índice oficial de inflação em relação a execução orçamentária de 1989, no caso de comprovada insuficiência decorrente de espansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas a partir do exercício de 1990.

Art. 12 - As despesas com as ações expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no anexo I desta Lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 13 - Na Lei Orçamentária anual a Receita Tributária própria do Município corresponderá, no mínimo, a 1% (um por cento) do total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de crédito.

Art. 14 - Para efeito do disposto no inciso III do art. 14 da Constituição estadual, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias do Poder Legislativo:

I - As despesas com pessoal e encargos, observarão no que puder, o disposto no art. 10 desta Lei.

II - As despesas com custeio administrativo e operacional inclusive as de pessoal e encargos sociais, obedecerão o disposto no art. 11 desta Lei.

III - As despesas com as ações de expansão obedecerão o disposto no art. 12 desta Lei.

Art. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado, a adotar qualquer uma das medidas constantes no parágrafo único do artigo 131 da Constituição Estadual.

Art. 16 - A Secretaria de Finanças do Município, após a publicação da Lei Orçamentária divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, os quadros de detalhamento de despesa - QDD, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivo desdobramentos, com os valores fixados na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Em caso de excesso de arrecadação, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos com a devida aprovação do Poder Legislativo, obedecendo o Plano Plurianual.

Art. 17 - A Presente Lei estrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira. Em 22 de maio de 1990.

ORISVALDO INÁCIO DA SILVA
Prefeito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Fone: (081) 838-1235

ANEXO DA LEI Nº 030/90

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, PARA O EXERCÍCIO DA 1991.

FUNÇÕES DE GOVERNO

01-LEGISLATIVA	60.000.000,00
02-JUDICIÁRIA	13.000.000,00
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	146.900.000,00
04-AGRICULTURA	36.750.000,00
05-COMUNICAÇÕES	15.300.000,00
08-EDUCAÇÃO E CULTURA	252.500.000,00
10-HABITAÇÃO E URBANISMO	207.650.000,00
13-SAÚDE E SANEAMENTO	137.800.000,00
15-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	77.500.000,00
16-TRANSPORTE	52.600.000,00
TOTAL	1.000.000.000,00